

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000213/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/01/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002926/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.000105/2020-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

ALFA ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ n. 10.875.283/0001-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DOUGLAS ALBERTO MARTINS D AGOSTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2019 R\$1.073,48 (um mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

**parágrafo primeiro:** Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2019, um reajuste salarial de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças ocorridas entre 1º de agosto de 2019 a janeiro de 2020 serão quitadas na folha de pagamento de FEV/2020 até o 5º dia útil do mês de Março-2020.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Será realizado o adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

A título de indenização financeira, a **ALFA** pagará aos Empregados abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO** e que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) o valor único de 10 (dez) horas normais mensalmente, incidindo os encargos correspondentes a serem descontados do valor da compensação financeira.

o valor será pago conforme em critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** será pago com 10 (dez) horas normais mensalmente desde agosto de 2019 até julho de 2020, desde que não haja faltas ou atestado no mês do pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o acumulado de agosto de 2019 a janeiro de 2020, será pago até março de 2020;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta cláusula se aplica à mecânica e à construção civil, no entanto, o pagamento do abono se dará normalmente para os que empregados que permanecerem na empresa, quanto aos demais que forem desligados receberão na Rescisão do Contrato de Trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO:** o trabalhador poderá optar, a cada dois meses, pela troca da parcela de bonificação por uma folga campo;

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO**

A ALFA fornecerá 01 (uma) refeição diária, sem desconto em folha de pagamento. Também será fornecido lanche para funcionários que ultrapassarem a jornada de trabalho em duas horas suplementares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A ALFA concederá a partir de 1º de agosto de 2019 a todos os seus Empregados, em efetivo labor, Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo a critério da mesma descontar no salário do Empregado R\$1,00/mês (um real por mês) do valor deste benefício. As diferenças no vale alimentação ocorridas entre 1º de agosto de 2019 a janeiro de 2020 serão quitadas na folha de pagamento de FEV/2020 até o 5º dia útil do mês de Março-2020. O pagamento do vale alimentação obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o pagamento integral do vale alimentação será efetuado aos funcionários que não apresentarem atestados ou faltas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o pagamento do vale alimentação será de 50% do valor para aqueles funcionários que apresentarem atestados médicos cujo somatório seja de no máximo 04 dias e caso exceda a esse máximo não haverá pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** no caso de 01 falta injustificada o funcionário receberá apenas 50% do valor do vale alimentação, enquanto que, havendo 02 (duas) ou mais faltas injustificadas perderá a totalidade do mesmo;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE**

A ALFA colocará à disposição de seus empregados o transporte necessário para acesso ao local de trabalho.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO**

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo que estiver na apólice, cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.019 e a empresa pagará 100%(cem por cento) do valor do prêmio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo Empregado, em atividade operacional que substituir outro, em função melhor remunerada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, terá direito de receber a diferença salarial por substituição, correspondendo a diferença entre o salário nominal do Empregado e o salário inicial da função do Empregado substituído.

**Parágrafo primeiro.** Caso opte a **ALFA** por adotar a multifuncionalidade de Empregados, de forma que os Empregados substituam apenas parte da função do Empregado, o substituto não fará jus ao salário substituição.

**Parágrafo segundo.** Da mesma forma, não fará jus ao salário substituição o Empregado que exercer qualquer função a título de treinamento e aprendizado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRA**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A) Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

B) Horas Extras laboradas aos sábados, terá o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

C) Horas Extras laboradas aos domingos e feriados, terá o acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Quando houver a prestação de horas extras por força do art. 61 da CLT deverão ser observados os mesmos percentuais acima estabelecidos.”

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho aos sábados dos empregados do horário administrativo poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem que sejam consideradas jornadas extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT e no Enunciado de Súmula nº. 85 do TST. Adotando a ALFA o regime de compensação de horas durante a semana para compensar o sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras. Em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira, será pago como jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A ALFA, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

**parágrafo único:** As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

**parágrafo único:** Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), a partir da assinatura do acordo coletivo, desde que atendida a cláusula 17ª que isto seja da vontade do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES DOS DECONTOS**

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal limitado a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de março de 2020 na conta bancária do sindicato.

**parágrafo primeiro:** fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO**

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

**parágrafo único:** O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, limitando a R\$36,00 (trinta e seis reais), para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:**

Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS EM SEPARADO**

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO MUNICIPAL**



As Partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos seus Empregados, residentes no município de Itaúna-MG, na data base, a empresa seguirá o calendário da contratante, MINERAÇÃO USIMINAS S.A, em substituição a qualquer outro, que toma por base o calendário de recessos do município de Itaúna-MG para o ano de 2020, nos limites da Lei Federal Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

**ROBERTA ALVES SILVA**  
Presidente  
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

**DOUGLAS ALBERTO MARTINS D AGOSTINO**  
Administrador  
ALFA ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE REUNIÃO ALFA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.